



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Resolução: 04/2020

Processo: 1617/2020

Autor: Roberto Martins

Ementa: “Altera o art. 1º, inciso I da Resolução nº 1.912/2013, para acrescentar a Comenda Prof. Thiago Fabres de Carvalho, a ser concedida às personalidades que tenham se destacado no campo do direito, atuando na advocacia capixaba, defendendo o Estado Democrático de Direito, a Cidadania e os Direitos Humanos”.

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Roberto Martins, o Projeto de Resolução em epígrafe, tem por objetivo Alterar o art. 1º, inciso I da Resolução nº 1.912/2013, para acrescentar a Comenda Prof. Thiago Fabres de Carvalho, a ser concedida às personalidades que tenham se destacado no campo do direito, atuando na advocacia capixaba, defendendo o Estado Democrático de Direito, a Cidadania e os Direitos Humanos.

O presente Projeto de resolução foi protocolado nesta casa de leis e encontra-se em fase normal de tramitação.

II – PARECER DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei que visa Alterar a Resolução 1.912/2013, que cria as Comendas e Medalhas de honraria, para incluir a Comenda Professor Thiago Fabres de Carvalho.

A presente proposição visa acrescentar ao arcabouço normativo desta Casa de Leis, especificamente na Resolução 1.912 de 20 de maio de 2013, que trata das homenagens concedidas por esta Casa Legislativa, a Comenda Professor Thiago Fabres de Carvalho.

Destaca o autor que pretende-se a introdução do nome do Prof. Thiago Fabres de Carvalho ao lado do já celebrado nome de Agesandro da Costa Pereira, na homenagem às personalidades que se destacaram no campo do direito, atuando na advocacia capixaba, em defesa do Estado Democrático de Direito, da Cidadania e dos Direitos Humanos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940
5º andar, sala 504

(27) 3334-4559



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br

Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 12.307, de 02 de agosto de 2010, futura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100340032003400370036003A00540052004100



Alega ainda, que Advogado atuante na área criminal, Thiago Fabres de Carvalho foi, sobretudo, um incansável militante dos Direitos Humanos, destacando-se pela defesa de um modelo de persecução penal que respeitasse os direitos e garantias fundamentais encampados em nossa Constituição Federal.

Cumpre ressaltar que Thiago é Pós-doutor em criminalística crítica pela Universitat Hamburg (ALE) e doutor e mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), Thiago Fabres de Carvalho era professor de Direito Penal e Criminologia da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), integrando, também, o quadro de docentes do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade.

Autor de diversas obras, procurava denunciar as arbitrariedades perpetradas pelo sistema de Justiça Criminal contra as classes desfavorecidas, demonstrando ser o sistema penal, essencialmente, um mecanismo de manutenção da ordem racista e classista vigente.

Ainda, pelo exemplo de retidão na conduta ética e dedicação ao desenvolvimento de uma sociedade mais igualitária, Fabres era membro do Conselho de Ética do Governo do Estado do Espírito Santo.

Falecido precocemente na última quarta-feira, 26 de fevereiro de 2020, aos 42 anos de idade, Thiago Fabres deixa uma irreparável lacuna na luta pelos Direitos Humanos e na defesa por uma sociedade mais democrática.

Trata-se sem dúvida nenhuma de um exemplo de cidadão que dedicou sua Vida a sociedade Capixaba.

Diante de todo o exposto e tendo em vista não identificarmos óbice legal para propositura da presente demanda, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de agosto de 2020.

Sandro Parrini

Vereador – DEM

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940
5º andar, sala 504

(27) 3334-4559



/ParriniSandro

@SandroParrini

www.SandroParrini.com.br

Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 12.527, de 24 de maio de 2011, futura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100340032003400370036003A00540052004100